



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103, DE 2025

Dispõe sobre a criação de campanhas municipais permanentes de prevenção a doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs, com ênfase em hipertensão, diabetes e obesidade, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Votorantim campanhas municipais permanentes de prevenção a doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs, com ênfase em hipertensão, diabetes e obesidade.

Art. 2º As campanhas terão caráter educativo, informativo e preventivo, podendo ser realizadas em escolas, unidades de saúde, associações de bairro, feiras livres, praças públicas e demais espaços de convivência comunitária.

Art. 3º Os objetivos principais das campanhas são:

- I – promover a conscientização da população sobre hábitos de vida saudáveis;
- II – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III – estimular a alimentação equilibrada e a redução do consumo de alimentos ultraprocessados;
- IV – orientar sobre o diagnóstico precoce e acompanhamento médico; e
- V – reduzir o impacto social e econômico das doenças crônicas no município.

Art. 4º As campanhas poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada, profissionais de saúde e órgãos públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.


ROGÉRIO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

As doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs, como hipertensão, diabetes e obesidade, são atualmente uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o país, atingindo pessoas de diferentes idades e condições sociais. No âmbito municipal, essas enfermidades impactam diretamente a qualidade de vida da população e representam altos custos ao sistema de saúde pública, em razão das complicações que provocam, tais como: acidentes vasculares cerebrais, infartos, insuficiência renal e amputações.

A adoção de campanhas municipais permanentes de prevenção é medida eficaz e de baixo custo, uma vez que, promove educação em saúde, incentiva a mudança de hábitos de vida, favorece o diagnóstico precoce e, sobretudo, reduz a sobrecarga da rede pública causada por internações evitáveis.

Além disso, esse tipo de política pública está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da saúde, de competência do Município, que deve atuar de forma preventiva e educativa junto à sua população.

Com a implantação desta Lei, o Município de Votorantim passará a contar com um importante instrumento para diminuir a incidência de doenças crônicas, fortalecer a atenção primária em saúde e garantir melhores condições de vida aos munícipes.

Diante do exposto e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador